



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2375, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal conforme disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017, a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 5.086,47, em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A Chefia Geral de Governo será exercida pelo Chefe Geral de Governo, cargo de provimento em comissão que fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Chefiar e coordenar a implantação e execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Municipal;

II - Chefiar e coordenar a execução de planos e planejamentos formulados pelo Governo Municipal;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III – Chefiar e coordenar a execução do Plano de Governo, do Plano Plurianual e dos Programas de Governo;

IV – Chefiar as ações para o cumprimento das metas e programas da Administração Municipal junto às secretarias e demais órgãos de governo;

V – Chefiar e promover a integração entre as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Elaborar pautas e estudos para promover reuniões com os secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Convocar e chefiar as reuniões com todo o secretariado e demais dirigentes dos órgãos de governo;

VIII – Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IX – Coordenar e controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos do Prefeito Municipal aos órgãos de governo, e desses ao Prefeito Municipal;

X – Transmitir, fazer cumprir e executar as ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal aos secretários municipais e demais órgãos de governo;

XI – Planejar, desenvolver e executar todas as atividades de comunicação externa do Prefeito Municipal aos munícipes através dos órgãos de imprensa e mídias sociais;

XII – Elaborar e apresentar relatórios, notas informativas, dados estatísticos e demais documentos das ações de governo ao Prefeito Municipal para informá-lo da execução das políticas públicas;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os incisos I, VIII, XVI, XVII e XXIX, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ARTIGO 4º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - O Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 6º - O Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

ARTIGO 7º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

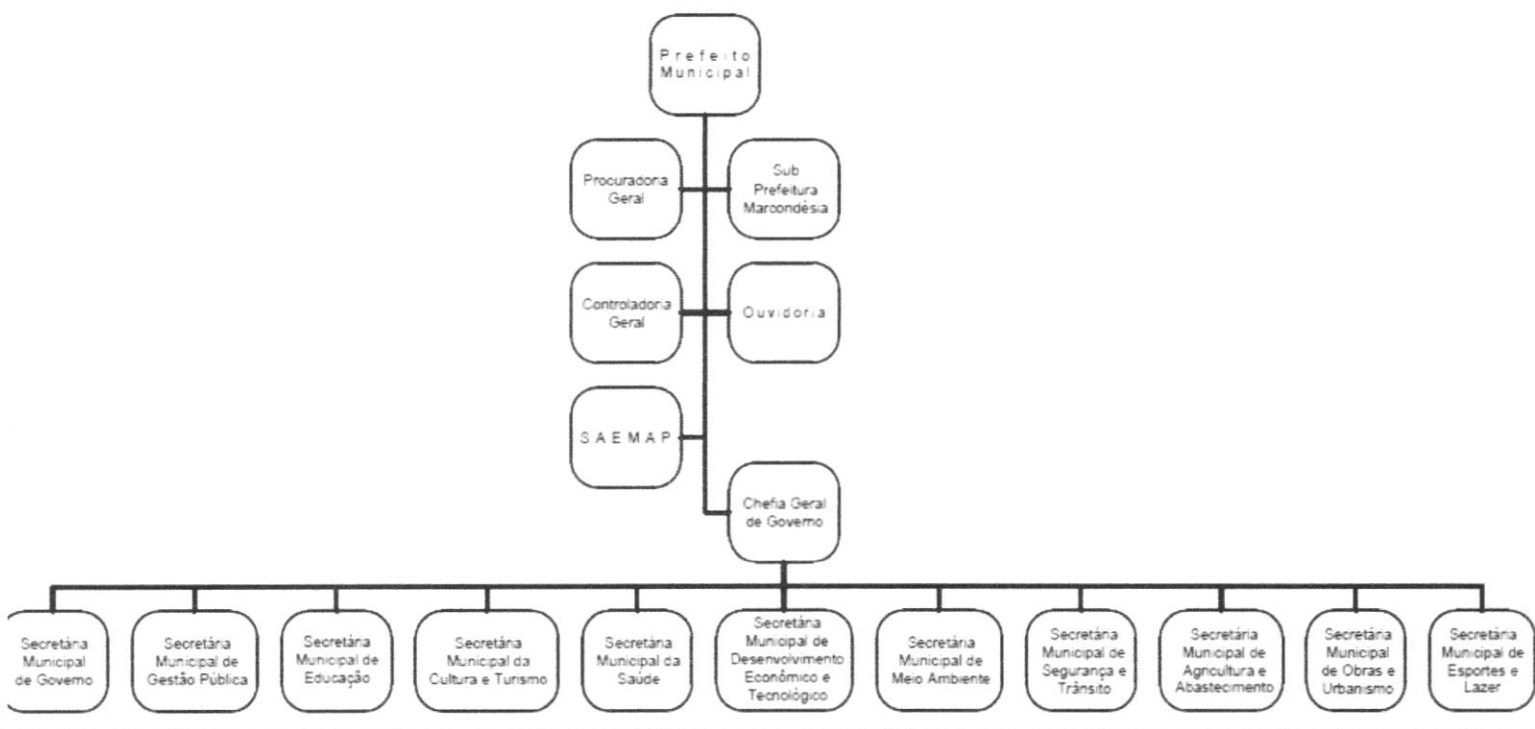


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

ANEXO XIV

QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDOMINADOS

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei Específica R\$ 5.086,47	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III - LEI Nº 2375, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTACÃO POR SECRETARIA

ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

ANEXO XIX

LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTACÃO POR SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Chefe Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal da Educação	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Planejamento e Projetos	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal da Saúde	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Unidade de Saúde	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Saúde Odontológica	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Farmácia e Suprimentos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Desenvol. Econômico e Tecnológico	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Diretor de Projetos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo																				
Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social																				
Diretor Administrativo																				
Diretor de Bem Estar e Habitação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Serviço Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Manutenção da Frota Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Trânsito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Serviços Ambientais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Projetos de Educação e Preservação ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR SECRETARIA	4	9	3	3	3	8	2	5	5	5	2	5	5	2	4	4	4	4	4	4